



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5549

DE 15 DE outubro

DE 1993

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA ESCOLA DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA FUNDAÇÃO DO AGRESTE ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º** - Os padrões remuneratórios atribuídos aos cargos de magistério da Escola de Ciências Médicas de Alagoas - ECMAL - são fixados no Anexo I a esta Lei.

**Parágrafo Único** - Aos docentes da Escola de Ciências Médicas, aplica-se a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Assistência Médica-PROMED.

**Art. 2º** - O vencimento-base atribuído aos cargos de professor da Fundação Educacional do Agreste Alagoano - FUNEC, é o constante do anexo II a esta Lei.

**Art. 3º** - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que compõem a estrutura do Escritório do Estado de Alagoas - ESEAL, são os seguintes:

Um (01) Chefe de Gabinete	DS-2
Dois (02) Assessor Técnico	AS-2
Dois (02) Oficial de Gabinete	AS-3
Quatro (04) Assessor	AS-3
Dois (02) Assessor	FGAI-1

**§ 1º** - Ao cargo de Chefe de Gabinete, aplica-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.472, de 12 de março de 1993.

§ 2º - Aos titulares dos demais cargos de provimento em comissão referidos neste artigo, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante a aplicação do multiplicador 1.0 (um ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 4º - É assegurado o adicional em valor mensal correspondente a 70% (setenta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base ao servidor público civil quando em exercício em Unidade de Emergência ou Serviço de Urgência respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta, no fluente exercício, de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1993.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 15  
de outubro de 1993, 105ª da República.

  
BENEDITO DE LIRA

  
José Medeiros

  
José Marques

  
José Alves de Oliveira

ANEXO - I

GRUPO ATIVIDADE MAGISTÉRIO SUPERIOR - ESCOLA DE CIÊNCIAS MÉ-  
DICAS DE ALAGOAS - ECMAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO-BASE
PROFESSOR AUXILIAR	CR\$ 34.368,00
PROFESSOR ASSISTENTE	CR\$ 37.804,80
PROFESSOR ADJUNTO	CR\$ 41.589,68
PROFESSOR TITULAR	CR\$ 45.748,64 <i>RF</i>

ANEXO - II

GRUPO ATIVIDADE MAGISTÉRIO SUPERIOR - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO-BASE
PROFESSOR AUXILIAR	CR\$ 34.368,00
PROFESSOR ASSISTENTE	CR\$ 37.804,80
PROFESSOR ADJUNTO	CR\$ 41.589,68
PROFESSOR TITULAR	CR\$ 45.748,64 <i>Ref</i>